

Id:09FEDA4ABF99DFC9



LEI COMPLEMENTAR Nº 750, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 537/2013 e da Lei nº 561/2015 que dispuseram acerca do Conselho Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Cocal - PI e dá outras providências.

CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO, Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Cocal -PI, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Cocal, o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde se constitui em instância colegiada de caráter permanente deliberativo, atua na formulação e proposições de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde se reunirá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro ano da gestão municipal, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

a) Quando da sua convocação, deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

b) A Conferência Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Organizadora eleita em Plenária do Conselho Municipal de Saúde, que elaborará o Regimento Interno sobre a organização e funcionamento da Conferência, o qual será submetido à apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem como finalidades, além de outras indicadas pelas normativas do controle social:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

1

Fiscalizar e acompanhar o des-
saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo,
conforme legislação vigente;

XXI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder
no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de
saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas
respectivas instâncias;

XXII - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de
Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão
organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de
Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências
e conferências de saúde;

XXIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde,
entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da
Saúde;

XXIV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde,
divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões
nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das
reuniões e dos eventos;

XXV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o
controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação
Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes
constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem
como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das
plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXVIII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no
Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde, previsto no item XVI deste artigo, instituído
por lei específica, é o instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao
custeio e investimento nas ações e serviços públicos de saúde no município de
Cocal-PI, sendo sua gestão vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde deverá
observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e
transparência, estando sujeita à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O conselho Municipal de Saúde de Cocal será composto por 12 (doze)
representações titulares e 12 (doze) suplentes, totalizando 24 (vinte e quatro)
representações, escolhidas através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem
direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma
única recondução consecutiva, sendo sua atividade considerada de relevância pública.
As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 6 (seis) vagas para entidades e movimentos representativos de usuários (50%
- cinquenta por cento);

3



Atuar na formulação e no co-
incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua
aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu
conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade
organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do
SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social,
meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e
outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem
encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de
qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos
avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do
gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em
relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada,
relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as
auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de
serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei
Complementar no 141/2012.

XI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento
do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as
diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante
contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e
prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do
processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos
Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - Apreciar e aprovar o plano de aplicação e o respectivo cronograma de
desembolso dos recursos do Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do
Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - Emitir pareceres e recomendações sobre a gestão financeira e a prestação
de contas dos recursos utilizados;

XVIII - Exigir relatórios regulares da Secretaria Municipal de Saúde sobre a
movimentação do Fundo, para subsidiar suas deliberações.

XIX - Analisar, discutir e deliberar sobre o relatório de gestão, com a prestação
de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e
garantia do devido assessoramento;

2

(três) vagas para entidades re-
Saúde (25% - vinte e cinco por cento);

c) 3 (três) vagas para representações do governo e de prestadores de serviços
privados conveniados, ou sem fins lucrativos (25% - vinte e cinco por cento).

§ 1º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de
Saúde serão nomeadas pelo Executivo Municipal, após o devido processo eleitoral.

§ 2º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério
a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade,
no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O/A Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito(a) entre os
membros do Conselho, na primeira reunião plenária após a posse.

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva,
coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e
administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua
estrutura e dimensão.

§ 5º - A eleição para renovação das entidades e membros do Conselho Municipal
de Saúde de Cocal ocorrerá no mês de MARÇO de anos ímpares, a fim de não coincidir
com o mandato do executivo municipal e deverá ser convocada por Edital aprovado pelo
plenário do Conselho Municipal de Saúde e publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes
de sua realização.

§ 6º - A posse das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde deverá
ocorrer na primeira quinzena do mês de abril.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Cocal deverá elaborar, dentro de até
30 (trinta) dias após aprovação desta lei, o seu regimento interno, conforme disposto no
item II do art. 2º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as
disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 537, de 17 de dezembro de
2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí, 23 de maio de 2025.

CRISTIANO FELIPPE DE
MELO BRITTO:00962873306

Assinado de forma digital por
CRISTIANO FELIPPE DE MELO
BRITTO:00962873306
Dados: 2025.05.29 10:53:10 -03'00'

CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO
Prefeito Municipal

4